

**TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2023**

**ATA ORDINÁRIA Nº 2023/002 – TRED – 2023**

Realizada em 31 de março de 2023

1  
2 **Às 15h30min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho  
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**  
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Klecyo Henryque Matos Barros,  
5 Fernando Jose Leite Oliveira, Radamesse dos Santos Bezerra, Núbia Regina Coelho Sousa, Helcimar Araujo Belém Filho,  
6 Plínio Oliveira Silva, Wellington Henrique Reis Alves, Ronaldo Ewerton Viana Júnior, Ericka Meireles Nunes e Jonas Aguiar  
7 de Menezes. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique  
8 Ferreira Freitas. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do  
9 CRCMA, deliberou o julgamento dos processos. **1º ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA**  
10 **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTE MÊS: Dos relatos do conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE**  
11 **OLIVEIRA. 01) Processo nº 2022/000080** [REDACTED] Instaurado por  
12 infração ao art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res.  
13 CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis estando com o seu registro baixado no  
14 CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2022/000070** [REDACTED]  
15 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c  
16 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou  
17 executar serviços contábeis estando com o seu registro baixado no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade  
18 disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade  
19 prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do  
20 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **03)**  
21 **Processo nº 2022/000085** [REDACTED] Instaurado  
22 por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14, por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo  
23 atividades contábeis funcionário (s) sem registro profissional no CRCMA e/ou sem possuir a devida formação profissional  
24 (não habilitado e/ou leigo). Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez  
25 mil e sessenta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57,  
26 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2022/000084** [REDACTED]  
27 [REDACTED] Instaurado por infração à alínea "c" do Art. 27 do DL n.º  
28 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão aos não  
29 habilitados/impedidos de exercê-la. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$  
30 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base  
31 legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e  
32 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2022/000082** [REDACTED]  
33 [REDACTED] Instaurado por infração à alínea "c" do Art. 27 do DL n.º  
34 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão aos não  
35 habilitados/impedidos de exercê-la. E por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do  
36 CEPC (NBC PG 01), por assumir a responsabilidade técnica de Organização Contábil sem registro cadastral no CRCMA.  
37 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e  
38 penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,  
39 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
40 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **06) Processo nº 2022/000078** [REDACTED]  
41 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por executar serviços de natureza  
42 contábil em Organização Contábil sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido da aplicação de penalidade

43 disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b"  
44 do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade.

45 **Dos relatos do conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº 2022/000102** [REDACTED]  
46 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item  
47 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e/ou manter Organização Contábil sob forma não  
48 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade  
49 disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade  
50 prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do  
51 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **02)**  
52 **Processo nº 2022/000121** [REDACTED] Instaurado por infração  
53 ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte  
54 técnica e/ou manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no  
55 CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)  
56 e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do  
57 DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com  
58 a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2022/000122** [REDACTED]  
59 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art.  
60 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil,  
61 sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$  
62 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts.  
63 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2022/000115 -**  
64 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL  
65 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e/ou manter Organização Contábil  
66 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de  
67 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada.  
68 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b"  
69 ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por  
70 unanimidade. **Dos relatos do conselheiro WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES: 01) Processo nº 2022/000106 -**  
71 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28,  
72 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter organização contábil  
73 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de  
74 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada.  
75 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b"  
76 ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por  
77 unanimidade. **02) Processo nº 2022/000051** [REDACTED]  
78 Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis  
79 em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da  
80 aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte  
81 base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado  
82 por unanimidade. **03) Processo nº 2022/000067** [REDACTED]  
83 Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, c/c com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis  
84 em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro no CRCMA e composta por profissional com  
85 registro baixado. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis  
86 reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC  
87 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2022/000048** [REDACTED]  
88 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC  
89 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro  
90 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil

91 e sessenta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da  
92 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro RADAMESSE DOS**  
93 **SANTOS BEZERRA: 01) Processo nº 2022/000110** [REDACTED]  
94 Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades  
95 contábeis em empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. Parecer no  
96 sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2022/000057** [REDACTED]  
97 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art.15 do DL 9.295/46 e com art.  
98 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18, por manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração  
99 contratual no CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2022/000113 -**  
100 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 28 alínea "a"  
101 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 3º, § 1º da Res. CFC 1.640/2021, por manter organização  
102 contábil com objetos sociais privativos de contadores. E por infração ao art. 26 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "d" do CEPC  
103 (NBC PG 01) c/c §1º do art. 3º da Res. CFC 1.640/2021 e c/c art. 9º seus incisos e §§ 1º e 2º da Res. CFC 1.554/18, por  
104 ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis privativos de Contador. Parecer no sentido da aplicação de  
105 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e penalidade ética de advertência reservada.  
106 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b"  
107 ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por  
108 unanimidade. **04) Processo nº 2022/000091** [REDACTED] Instaurado por infração  
109 ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por Responder pela parte  
110 técnica e/ou manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no  
111 CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)  
112 e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do  
113 DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com  
114 a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2022/000077** [REDACTED]  
115 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades  
116 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro no CRCMA. Parecer no sentido da  
117 aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte  
118 base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado  
119 por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA,  
120 agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 16h30min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique  
121 Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assinou após sua aprovação, juntamente com o Senhor  
122 Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.